



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XII LEGISLATURA (2022 – 2026)

3.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

	Págs.
Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre as Propostas de Lei:	
– N.º 11/XII/2.ª/2023 – Lei do Conselho Superior Judiciário	168
– N.º 17/XII/2.ª/2023 – Lei sobre o Instituto de Gestão, Administração e de Infra-estruturas da Justiça.	168
– N.º 18/XII/2.ª/2023 – Lei das Secretarias Judiciais	169
Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre a Reintegração do Deputado eleito, Orlando Borges da Mata, do Grupo Parlamentar do ADI.	170
Carta do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça – Informa sobre a sua deslocação à República da Coréia do Sul e à República Portuguesa.	173

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente relativo à Proposta de Lei n.º 11/XII/2.ª/2023 – Conselho Superior Judiciário

I. Introdução

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida, para análise e emissão do parecer, a Proposta de Lei n.º 11/XII/2.ª/2023 – Lei de Organização e Funcionamento do Sistema Judiciário.

Para o efeito, a 1.ª Comissão Especializada Permanente reuniu-se no dia 7 de Setembro do corrente ano para, dentre outros assuntos, analisar a Proposta em causa e indicar o respectivo relator.

II. Enquadramento legal

A iniciativa é exercida nos termos do n.º 1 do artigo 99.º da Constituição da República, conjugado com os artigos 136.º e o n.º 1 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Nacional (RAN), reunindo ainda os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 142.º e o artigo 143.º, todos do Regimento da Assembleia Nacional (RAN).

III. Contextualização

Até 2008, o modelo aplicado compreendia quer o Conselho Superior Judiciário quer o Conselho Superior do Ministério Público, que conheceu a sua separação na reforma deste ano. Volvidos 15 anos, entende-se com a presente Proposta de Lei, com as devidas adaptações, voltar ao modelo anterior, a reforma de 2008, em que é definido a composição, organização e o funcionamento do Conselho Superior Judiciário.

Considerando que a Reforma da Justiça implica reajustar as disposições orgânicas que regulam as actividades dos diversos Tribunais, com vista a melhorar o nosso ordenamento jurídico e adaptá-lo às nossas actuais necessidades.

E sendo a Justiça um dos pilares de qualquer sociedade de Direito Democrático, deve estar alinhada de forma a responder em tempo útil às necessidades da própria sociedade.

IV. Conclusão e recomendação

Neste sentido, a 1.ª Comissão Especializada Permanente conclui que a Proposta de Lei cumpre todos os requisitos necessários, recomendando a Mesa da Assembleia Nacional que seja submetida ao Plenário para o efeito de apreciação e votação na generalidade.

Eis o parecer da 1.ª Comissão sobre o assunto em epígrafe.

Comissão dos Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais, Administração Pública e Ética, São Tomé, 11 de Setembro do ano 2023.

O Presidente, *Elísio Teixeira*.

O Relator, *Adelino da Costa*.

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre a Proposta de Lei n.º 17/XII/2.ª/2023 – Lei sobre o Instituto de Gestão, Administração e de Infra-estruturas da Justiça

I. Introdução

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido, para análise e emissão do parecer, a Proposta de Lei n.º 17/XII/2.ª/2023 – Lei sobre o Instituto de Gestão, Administração e de Infra-estrutura da Justiça.

Assim, para responder às solicitações da Presidente, a 1.ª Comissão Especializada Permanente reuniu-se no dia 4 de Setembro do corrente ano para, dentre outros assuntos, analisar a Proposta em causa e indicar o respectivo relator.

II. Enquadramento legal

A iniciativa em apreço tem o seu suporte legal no preceituado do n.º 1 do artigo 99.º da Lei 1/2003 – *Constituição da República*, conjugado com o artigo 136.º e o n.º 1 do artigo 137.º do Regimento da

Assembleia Nacional (RAN), reunindo ainda o requisito constante no n.º 2 do artigo 142.º, bem como os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 143.º, todos do Regimento da Assembleia Nacional (RAN).

III. Contextualização

Cumpramos contextualizar que, no âmbito do processo de reforma do Sistema Judiciário, optou-se pela reestruturação completa da organização e funcionamento dos Tribunais, o Estatuto dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, abrangendo assim toda a estrutura de organização e funcionamento dos Tribunais e do Ministério Público.

E assim, com a previsão de adopção da nova lei do sistema judiciário – Lei de Organização do Funcionamento dos Tribunais Judiciais – LOFTJ, decidiu-se reforçar a capacidade dos Tribunais, criando condições para que os Magistrados se dediquem exclusivamente à sua nobre tarefa de ditar o Direito em nome do povo, reforçando a sua independência dos magistrados e dos Tribunais, enquanto órgão de soberania, atribuindo a uma instituição autónoma competências para fazer a gestão e administração do pessoal, dos funcionários judiciais, do património e gestão financeira.

E, para isso, propõe-se a criação do Instituto de Gestão, Administração e de Infra-estrutura da Justiça, abreviadamente designada IGAIJ, que tem como missão a gestão dos recursos humanos e dos recursos financeiros, a gestão do património afecto à área da Justiça, a gestão das infra-estruturas e recursos tecnológicos, do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Primeira Instância, do Ministério Público, bem como a proposta de conexão, execução e avaliação dos planos e projectos de informatização, em articulação com os demais serviços e organismos do Ministério da Justiça.

O IGAIJ prossegue atribuições e políticas do Governo na área da Justiça, atribuídas ao Ministério da Justiça, sob a hierarquia e tutela do membro do Governo responsável pela área da Justiça, e em relação à autonomia administrativa e financeira dos Tribunais e do Ministério Público, é superintendido pelos Presidentes do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Procurador-geral da República, através de órgãos e estruturas próprias.

IV. Conclusão e recomendação

Sendo a Justiça um dos pilares de qualquer sociedade, e principalmente Democrática e de Direito, ela tem de estar estruturada de forma a responder em tempo útil os anseios das populações e estando esta Proposta de Lei inserida no pacote legislativo no âmbito da Reforma da Justiça;

Neste sentido, a 1.ª Comissão Especializada Permanente conclui que a presente Proposta de Lei é extremamente pertinente e mostra-se adequada para responder aos imperativos actuais.

Assim, a Comissão recomenda à Mesa da Assembleia Nacional a submeter a referida Proposta ao Plenário, para efeitos de análise e votação.

Eis o parecer da 1.ª Comissão sobre o assunto em epígrafe.

Comissão dos Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais, Administração Pública e Ética, São Tomé, 11 de Setembro do ano 2023.

O Presidente, *Elísio Teixeira*.

O Relator, *Adllander Matos*.

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente relativo à Proposta de Lei n.º 18/XII/2.ª/2023 – Lei das Secretarias Judiciais

I. Introdução

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida, para análise e emissão do parecer, a Proposta de Lei n.º 18/XII/2.ª/2023 – Proposta de Lei das Secretarias Judiciais, que se insere no processo da Reforma da Justiça levada a cabo pelo actual Executivo.

Assim, para responder às solicitações da Presidente, a 1.ª Comissão Especializada Permanente reuniu-se no dia 4 de Setembro do corrente ano para, dentre outros assuntos, analisar a Proposta em causa e indicar o respectivo relator.

II. Enquadramento legal

A iniciativa em voga tem a sua legitimidade nos termos do n.º 1 do artigo 99.º, da Lei 1/2003 – da *Constituição da República*, conjugado com o artigo 136.º e o n.º 1 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Nacional (RAN), reunindo ainda o requisito constante no n.º 2 do artigo 142.º, bem como os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 143.º, todos do Regimento da Assembleia Nacional (RAN).

III. Contextualização

O XVIII Governo Constitucional da República Democrática de São Tomé e Príncipe pretende melhorar o nosso ordenamento jurídico e adaptá-lo às reais necessidades.

Considerando que a Justiça é um dos pilares de qualquer sociedade, e principalmente Democrática e de Direito, ela tem de estar estruturada de forma a responder em tempo útil aos anseios das populações.

A presente Proposta de Lei regula a organização e o funcionamento das Secretarias dos Tribunais e do Ministério Público. Reformula-se a Secretaria Central do Ministério Público, onde serão fixadas as suas competências, função, composição e quadro do pessoal e o modelo de funcionamento.

Assim, com esta Proposta pretende-se adoptar, dentre outros, os diferentes tipos de livros que existem na Secretaria, criar também uma secção do arquivo com a finalidade de garantir o controlo das saídas e entradas dos processos arquivados, dos papéis e outros documentos que possuem força probatória, bem como o controlo e guarda dos objectos recolhidos e depositados a ordem dos processos.

IV. Conclusão e recomendação

Grosso modo, a presente Proposta de Lei cria uma orgânica sobre o funcionamento das Secretarias Judiciais.

Por esta razão, a 1.ª Comissão Especializada Permanente conclui que a presente Proposta de Lei é de crucial importância e mostra-se adequada para dar resposta às actuais exigências.

Sendo assim, a Comissão recomenda à Mesa da Assembleia Nacional a submeter a referida Proposta ao Plenário, para efeitos de análise e votação.

Eis o parecer da 1.ª Comissão sobre o assunto em epígrafe.

Comissão dos Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais, Administração Pública e Ética, São Tomé, 11 de Setembro do ano 2023.

O Presidente, *Elísio Teixeira*.

O Relator, *Baltazar Quaresma*.

Parecer da 1.ª Comissão Especializada sobre o Pedido de Reintegração do Deputado eleito, Orlando Borges da Mata, do Grupo Parlamentar do ADI

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, datado de 15 de Setembro corrente, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão do competente parecer, o requerimento de reintegração proveniente do Grupo Parlamentar do ADI, datado de 15 de Setembro de 2023, solicitando a reintegração do Deputado eleito, **Orlando Borges da Mata**.

Para o efeito, a Comissão reuniu-se no dia 18 de Setembro do corrente para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido documento, nos termos das suas competências previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º da Resolução n.º 3/XII/2022 – Fixação do Elenco e Competências das Comissões Especializadas Permanentes para a XII Legislatura.

Assim, a Comissão verificou que a reintegração está conforme os requisitos legais consagrados nas alíneas a) e c) do n.º 1 e os n.ºs 2 e 3, todos do artigo 6.º da Lei n.º 08/2008 – Estatuto dos Deputados.

Ao requerente deverá ser concedido a reintegração já que é, de direito, o titular do mandato.

Eis o parecer da 1.ª Comissão sobre o assunto em epígrafe.

Comissão dos Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais, Administração Pública e Ética, São Tomé, 18 de Setembro de 2023.

O Presidente, *Elísio Teixeira*.

O Relator, *Wuando Castro de Andrade*.

Carta do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

Sua Excelência Presidente
da Assembleia Nacional

São Tomé

N/Ref.º:254/GJPSTJ/2023

Assunto: Deslocação do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça à República da Correia do Sul e República Portuguesa.

Tenho a sublime honra de comunicar a Vossa Excelência que está previsto, para o próximo dia 15 de Setembro do corrente ano, a minha deslocação à República da Correia do Sul e à República Portuguesa, respectivamente, com regresso previsto para o dia 7 de Outubro.

Com efeito, comunico, de igual modo, a Vossa Excelência que, durante a minha ausência, os trabalhos serão coordenados pela Veneranda Juíza Conselheira Dra. Eurídice Fernandes Pina Dias, como minha substituta, enquanto Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Queira, Excelência, aceitar os meus melhores cumprimentos.

São Tomé, 15 de Setembro de 2023.

O Presidente, *Manuel Silva Gomes Cravid*.